

I - coordenar e acompanhar a análise dos processos de pedido de registro sindical e das respectivas alterações protocoladas no Ministério; e

II - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relativas à emissão de pareceres na área de sua competência.

Art. 13. À Coordenação de Informações Sindicais compete: I - coordenar e acompanhar as atividades relativas ao cadastro nacional de entidades sindicais; e

II - coordenar e acompanhar as atividades relativas à emissão de pareceres sobre o registro de entidades sindicais.

Art. 14. À Divisão do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais compete:

I - organizar e atualizar o cadastro nacional de entidades sindicais;

II - analisar a instrução dos pedidos de registro sindical e das respectivas alterações; e

III - emitir pareceres em sua área de competência.

Art. 15. À Divisão de Análise e Normatização compete:

I - organizar e atualizar o arquivo da legislação relativa à área de atuação do registro sindical;

II - acompanhar as impugnações aos pedidos de registro sindical e respectivas alterações;

III - propor normas referentes ao processamento dos pedidos de registro sindical e das respectivas alterações;

IV - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais no que se refere aos pedidos de registro sindical; e

V - emitir pareceres na área de sua competência.

Art. 16. Ao Serviço de Apoio e Arquivo compete:

I - manter arquivo de documentos relativos ao registro sindical;

II - elaborar e conferir certidões de registro sindical e respectivas alterações; e

III - prestar apoio à Coordenação-Geral de Registro Sindical.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Secretário de Relações do Trabalho incumbe: I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Secretaria;

II - praticar todos os atos relativos ao registro sindical, na conformidade das normas estabelecidas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

III - atender ou delegar ao seu substituto o atendimento das demandas do público externo;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria; e

V - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de sua competência.

Art. 18. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviços incumbe planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Relações do Trabalho.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. À Secretaria Nacional de Economia Solidária, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, compete:

I - subsidiar a definição e coordenar as políticas de economia solidária no âmbito do Ministério;

II - articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para a determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;

III - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados à economia solidária;

IV - colaborar com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza;

V - estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive da economia popular;

VI - estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade e na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII - contribuir com as políticas de microfinanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor;

VIII - propor medidas que incentivem o desenvolvimento da economia solidária;

IX - apresentar estudos e sugerir adequações na legislação, visando ao fortalecimento dos empreendimentos solidários;

X - promover estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e divulgação da economia solidária;

XI - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com outros órgãos do Governo federal e com órgãos de governos estaduais e municipais;

XII - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com movimentos sociais, agências de fomento da economia solidária, entidades financeiras solidárias e entidades representativas do cooperativismo;

XIII - supervisionar, orientar e coordenar os serviços de secretaria do Conselho Nacional de Economia Solidária;

XIV - apoiar tecnicamente os órgãos colegiados do Ministério, em sua área de competência; e

XV - articular-se com os demais órgãos envolvidos nas atividades de sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GABIN

1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD

2. Departamento de Estudos e Divulgação - DEAD

2.1. Coordenação-Geral de Promoção e Divulgação - CG-DIV

2.1.1. Divisão de Promoção - DIPRO

2.1.2. Divisão de Divulgação - DIDIV

2.2. Coordenação-Geral de Estudos - CGEST

2.2.1. Divisão de Estudos - DIEST

3. Departamento de Fomento à Economia Solidária - DEFES

3.1. Coordenação-Geral de Fomento à Economia Solidária - CGFES

3.1.1. Divisão de Fomento a Políticas Públicas de Economia Solidária - DIPES

3.1.2. Divisão de Fomento a Projetos de Desenvolvimento da Economia Solidária - DIDES

3.2. Coordenação-Geral de Comércio Justo e Crédito - CGCOJ

3.2.1. Divisão de Comércio Justo - DICOJ

3.2.2. Divisão de Finanças Solidárias - DIFIS

Art. 3º. A Secretaria será dirigida por Secretário; os Departamentos por Diretor; o Gabinete por Chefe; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; e as Divisões e os Serviços por Chefe.

Art. 4º. Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º. Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário e ao Secretário-Adjunto em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente;

II - realizar a execução e o controle do orçamento da SENAES;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria; e

IV - auxiliar o Secretário-Adjunto na coordenação dos serviços de secretaria do Conselho Nacional de Economia Solidária.

Art. 6º. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar e acompanhar as atividades de apoio administrativo necessário ao desempenho das ações da Secretaria e, especificamente:

I - receber e expedir documentos e processos no âmbito da Secretaria e acompanhar sua tramitação;

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria;

III - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Secretaria; e

IV - solicitar a aquisição e promover a distribuição de livros, revistas, jornais e periódicos necessários ao desempenho das unidades da Secretaria.

Art. 7º. Ao Departamento de Estudos e Divulgação compete:

I - colaborar com o desenvolvimento e divulgação de pesquisas na área da economia solidária;

II - articular-se com o Departamento de Qualificação, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, para a promoção de ações de formação no campo da economia solidária;

III - promover seminários, encontros e outras atividades que tenham por objetivo a divulgação e promoção da economia solidária;

IV - coordenar estudos da legislação e de outros temas que visem ao fortalecimento da economia solidária; e

V - apoiar iniciativas oriundas de universidades com vistas à criação de um campo acadêmico e científico da economia solidária.

Art. 8º. À Coordenação-Geral de Promoção e Divulgação compete:

I - colaborar com o desenvolvimento e divulgação de informações na área da economia solidária;

II - articular as ações da Secretaria com os demais órgãos para a promoção de ações de formação no campo da economia solidária;

III - promover, coordenar e acompanhar seminários, encontros e outras atividades que tenham por objetivo a divulgação e promoção da economia solidária; e

IV - orientar a gestão de informações, conhecimentos e dados estratégicos sobre a economia solidária e o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 9º. À Divisão de Promoção compete:

I - propor e desenvolver atividades de promoção da economia solidária; e

II - organizar e acompanhar seminários, encontros e outras atividades que tenham por objetivo a promoção da economia solidária.

Art. 10. À Divisão de Divulgação compete:

I - colaborar com o desenvolvimento e divulgação de informações na área da economia solidária;

II - propor e elaborar material de divulgação e publicidade pública da economia solidária; e

III - disseminar informações para a sociedade e receber contribuições, criar espaços de discussão, realização de encontros, debates e negociações.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Estudos compete:

I - coordenar e acompanhar estudos da legislação e de outros temas que visem ao fortalecimento da economia solidária;

II - coordenar as ações da Secretaria voltadas para o acompanhamento das iniciativas das universidades com vistas à criação de um campo acadêmico e científico da economia solidária; e

III - desenvolver e atualizar sistema público de informações sobre economia solidária.

Art. 12. À Divisão de Estudos compete:

I - propor e realizar estudos da legislação e de outros temas que visem ao fortalecimento da economia solidária;

II - acompanhar as iniciativas das universidades com vistas à criação de um campo acadêmico e científico da economia solidária; e

III - realizar levantamento de dados e indicadores para o sistema público de informações sobre a economia solidária.

Art. 13. Ao Departamento de Fomento à Economia Solidária compete:

I - promover ações, elaborar e coordenar programas que visem ao desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária;

II - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações não-governamentais, entidades de classe, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de programas de economia solidária;

III - promover a expansão dos empreendimentos solidários, mediante a abertura de canais de comercialização e a divulgação dos conceitos de comércio justo e consumo ético;

IV - promover a articulação de políticas de financiamento que viabilizem a criação de novos empreendimentos e o desenvolvimento e consolidação dos já existentes; e

V - cooperar com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e outros órgãos de governo para o desenvolvimento de linhas de crédito que sejam mais adequadas aos empreendimentos solidários.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Fomento à Economia compete:

I - promover ações e elaborar e coordenar programas e projetos que visem ao desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária; e

II - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações não-governamentais, entidades de classe, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de programas e projetos de economia solidária.

Art. 15. À Divisão de Fomento a Políticas Públicas de Economia Solidária compete:

I - supervisionar e assistir a articulação de políticas públicas de economia solidária;

II - propor, controlar e acompanhar a implementação de políticas públicas de economia solidária; e

III - cooperar com o Departamento de Estudos e Divulgação para a implementação e manutenção de um cadastro de políticas públicas de economia solidária no Brasil.

Art. 16. À Divisão de Fomento a Projetos de Desenvolvimento da Economia Solidária compete supervisionar e assistir a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações não-governamentais, entidades de classe, universidades e outras instituições que visem à implementação de programas e projetos de economia solidária.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Comércio Justo e Crédito compete:

I - desenvolver as bases de um sistema nacional de finanças solidárias;

II - promover a expansão dos empreendimentos solidários, mediante a abertura de canais de comercialização;

III - divulgar os conceitos de comércio justo e consumo ético;

IV - promover a articulação de políticas de financiamento que viabilizem a criação de novos empreendimentos e o desenvolvimento e consolidação dos já existentes;

V - promover ações, elaboração e coordenação de programas que visem ao desenvolvimento ou fortalecimento das instituições financeiras locais; e

VI - cooperar com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e outros órgãos de governo para o desenvolvimento de linhas de crédito que sejam adequadas aos empreendimentos solidários.

Art. 18. À Divisão de Comércio Justo compete:

I - subsidiar a promoção e a expansão dos empreendimentos solidários, mediante a abertura de canais de comercialização; e

II - propor ações com vistas à divulgação dos conceitos de comércio justo e consumo ético.

Art. 19. À Divisão de Finanças Solidárias compete:

I - promover a articulação de políticas de financiamento que viabilizem a criação de novos empreendimentos e o desenvolvimento e consolidação dos já existentes;

II - cooperar com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e outros órgãos de governo para o desenvolvimento de linhas de crédito que sejam adequadas aos empreendimentos solidários;



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 195, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004, publicada no DOU de 13 de abril de 2004, Seção 1, pág. 60, Capítulo V, onde se lê: Seção I, Disposições Gerais, leia-se: Do Certificado de Autorização de Afretamento-CAA e do Certificado de Liberação de Embarcação-CLE.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Suprime o art. 20 do Anexo à Resolução nº 17, de 23 de maio de 2002.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 394/2004, de 13 de setembro de 2004, constante do Processo nº 50500.166803/2004-08, resolve:

Art. 1º Suprimir o artigo 20 do anexo à Resolução nº 17, de 23 maio de 2002, que estabelece procedimentos para cadastramento e autorização de empresas para prestação dos serviços especiais de transporte interestadual e internacional sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da FCA - Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e tendo em vista os termos do Relatório DNO - 397/2004, de 13 de setembro de 2004, constante do Processo nº 50505.001157/2004-62, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da FCA - Ferrovia Centro-Atlântica S.A., em 12,37% (doze inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), conforme tabelas anexas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA PARA DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL

ORIGEM	DESTINO	PRODUTO CLARO		PRODUTO ESCURO	
		RS/m³	RS/T	RS/m³	RS/T
REPLAN (Paulínia)	Senador Canedo	32,25	36,32		
REPLAN (Paulínia)	Brasília	35,32	39,78		
Embiruçu	Brasília	73,45	83,26		
Embiruçu	Governador Valadares	10,40	11,55		
Embiruçu	Montes Claros	47,46	53,65		
Embiruçu	Ribeirão Preto	45,45	51,98		
Embiruçu	Senador Canedo	81,36	91,96		
Embiruçu	Vitória	8,93	9,81		
Candeias	Catiboaba	-	84,16		
Candeias	Juazeiro	52,88	59,73		
Candeias	Aracaju	39,32	44,36		
Campos Elíseos	Macaé	24,16	-		
Campos Elíseos	Cacomanga	31,87	-		
ORIGEM	DESTINO	ÁLCOOL			
		RS/m³			
Ribeirão Preto	Brasília	36,20			
Ribeirão Preto	Embiruçu	45,45			
Ribeirão Preto	Senador Canedo	32,52			
Sertãozinho	Brasília	36,16			
Sertãozinho	Embiruçu	46,96			
Aracaju	Candeias	39,32			
Cacomanga	Campos Elíseos	31,87			

TABELA TARIFÁRIA PARA AÇÚCAR CRISTAL

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/T.KM RS/T	
ATÉ		400	0,08575	
DE 401	a	800	0,07718	
DE 801	a	1600	0,09471	
DE 1601	EM DIANTE		0,04301	
PARCELA FIXA				11,52
QUILÔMETROS				RS/T
1	a	25		13,66
26	a	50		15,81
51	a	75		17,96
76	a	100		20,10
101	a	125		22,23
126	a	150		24,37
151	a	175		26,52
176	a	200		28,67
201	a	225		30,81
226	a	250		32,96
251	a	275		35,11
276	a	300		37,25
301	a	325		39,37
326	a	350		41,52
351	a	375		43,67
376	a	400		45,82
401	a	425		47,97
426	a	450		50,12
451	a	475		52,27
476	a	500		54,42
501	a	525		56,57
526	a	550		58,72
551	a	575		60,87
576	a	600		63,02
601	a	625		65,17
626	a	650		67,32
651	a	675		69,47
676	a	700		71,62
701	a	725		73,77
726	a	750		75,92
751	a	775		78,07
776	a	800		80,22
801	a	825		82,37
826	a	850		84,52
851	a	875		86,67
876	a	900		88,82
901	a	925		90,97
926	a	950		93,12
951	a	975		95,27
976	a	1000		97,42
1001	a	1025		99,57
1026	a	1050		101,72
1051	a	1075		103,87
1076	a	1100		106,02
1101	a	1125		108,17
1126	a	1150		110,32
1151	a	1175		112,47
1176	a	1200		114,62
1201	a	1225		116,77
1226	a	1250		118,92
1251	a	1275		121,07
1276	a	1300		123,22
1301	a	1325		125,37
1326	a	1350		127,52
1351	a	1375		129,67
1376	a	1400		131,82
1401	a	1425		133,97
1426	a	1450		136,12
1451	a	1475		138,27
1476	a	1500		140,42
1501	a	1525		142,57
1526	a	1550		144,72
1551	a	1575		146,87
1576	a	1600		149,02
1601	a	1625		151,17
1626	a	1650		153,32
1651	a	1675		155,47
1676	a	1700		157,62
1701	a	1725		159,77
1726	a	1750		161,92
1751	a	1775		164,07
1776	a	1800		166,22
1801	a	1825		168,37
1826	a	1850		170,52
1851	a	1875		172,67
1876	a	1900		174,82
1901	a	1925		176,97
1926	a	1950		179,12
1951	a	1975		181,27
1976	a	2000		183,42

III - colaborar com o desenvolvimento e divulgação de informações na área da microfinanças e finanças solidárias; e
IV - organizar e acompanhar seminários encontros e outras atividades que tenha por objetivo a divulgação e promoção das finanças solidárias.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 20. Ao Secretário Nacional de Economia Solidária incumbem:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;

II - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Secretaria;

III - regulamentar os assuntos relativos ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos;

IV - praticar os demais atos de administração necessários à consecução dos objetivos da Secretaria;

V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento das ações do Conselho Nacional de Economia Solidária; e

VI - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 21. Ao Secretário-Adjunto incumbem:

I - substituir o Secretário Nacional de Economia Solidária em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário Nacional de Economia Solidária na coordenação das atividades da Secretaria; e

III - planejar, executar, coordenar e controlar os serviços de secretaria do Conselho Nacional de Economia Solidária.

Art. 22. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbem planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Economia Solidária.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 76, de 03 de setembro de 2004, publicada no DOU nº 172, de 6 de setembro de 2004, página 65, Seção 1, onde se lê: envolvidos diretamente no processo produtivo, (com exceção dos empregados do setor de carcerias da fábrica CVP), leia-se: do setor de operação e onde se lê: 40 (quarenta) minutos, leia-se 30 (trinta) minutos.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89, com fundamento no art. 71, parágrafo 3º, da CLT e, Considerando as conclusões do parecer exarado pelo Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador, desta Delegacia Regional, resolve:

Renovar a redução do intervalo para alimentação ou repouso dos empregados do Setor de Produção da empresa COATS CORRENTE LTDA., situada à Av. Capitão-Mor Gouveia, 2327, Potylandia, Natal/RN, CEP 59076-400, de 01 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, nos turnos das 6 às 14hs., das 14 às 22hs., das 22 às 6hs. e das 7 às 17hs.

A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no Processo 46217.003685/2004-43.

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89, com fundamento no art. 71, parágrafo 3º, da CLT e, Considerando as conclusões do parecer exarado pelo Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador, desta Delegacia Regional, resolve:

Renovar a redução do intervalo para alimentação ou repouso dos empregados do Setor de Fiação-Tecelagem, Malharia, Acabamento, Beneficiamento e Produção da Empresa Cia. de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, situada à BR 406, Km 2,2, São Gonçalo do Amarante/RN, de 01 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, nos turnos das 6 às 14hs., das 14 às 22hs., das 22 às 6hs. e das 7:30 às 17:18hs.

A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no Processo 46217.001843/2004-40.

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO